



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**Memorando nº 009/2018**


Turilândia (MA), 12 de janeiro de 2018.

Ao  
Sr. Sávio Araújo e Araújo  
Presidente

Assunto: Solicitação de despesas.

Solicito de V. Excia. que autorize abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora e scanner), franquia livre, com devida manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição e insumos, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

Segue, em anexo, todas as informações necessárias para autorização do pleito.

  
**Márcio Aurélio Costa Leite**  
Secretário Executivo da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora e scanner), franquias livres, com devida manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição e insumos, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A presente contratação justifica-se pelo fato dos serviços de reprografia, impressão e digitalização simplificada de documentos serem necessários ao atendimento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, no desempenho de suas atividades, de forma eficiente e eficaz, capaz de atender toda a demanda de impressão, digitalização simples, através da instalação de equipamento e do fornecimento de suprimentos (exceto papel), atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios com expectativa de redução de custos e descontinuidade causada pela falta de insumos e de manutenção dos equipamentos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO/QUANTIDADE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR. TOTAL
1	Locação mensal de equipamento multifuncional de impressão, cópia e digitalização, com velocidade de impressão de no mínimo de 30 páginas por minuto; franquias ilimitadas; memória mínima de 64 MB; resolução mínima da cópia e impressão de 600 x 600 dpi; frente e verso automático da cópia, impressão e digitalização; tamanhos de mídias (papel) suportado para cópia e impressão A5, A4, Ofício, Carta, bandejas e ADF; Alimentação do papel 250 folhas na bandeja de entrada; Alimentador Automático de originais reverso (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas; escalas de redução e ampliação de cópia de 25% a 400%.; 1-99	Und.	02	11	3.520,00	38.720,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

cópias contínuas no mínimo; Protocolo de Rede TCP/IP; interface de Rede: STANDARD 10/100 Base TX, USB 2,0 USB Host; Compatível com os Sistemas Operacionais: Windows XP/Vista 7/8, Server 2003,2008; Scanner formato PDF/ TIFF/ JPEG; Função Scanner com resolução de no mínimo 300 DPi, capacidade de digitalizar em cor & preto/branco, VOLTAGEM de 220 V, ou 110 acompanhada de transformador de no mínimo 1.5 VA.					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>38.720,00</b>

#### **4. AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

4.1. O valor total do item acima constante foi estimado com base na média aritmética de preços praticados no mercado, sendo realizada pesquisa de preços junto a 03 (três) empresas do ramo, e será o preço máximo que a Administração se compromete a contratar.

4.2. O preço global estimado para execução do objeto da presente licitação é de R\$ 38.720,00 (Trinta e oito mil setecentos e vinte reais).

#### **5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS (ADM)

Poder: 01. Legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 00. Câmara Municipal; Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função: 01.01.00.01. Legislativa; Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral; Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

6.1. No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara.

#### **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

7.1. O julgamento das propostas terá como critério o menor preço, tendo como regime de contratação o menor preço global.

**8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, dentro dos limites do artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, observado os seguintes requisitos:

8.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

8.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**9. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

9.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato;

9.4. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

9.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.7. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.8. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**10. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 10.1. Entregar e instalar o(s) equipamentos(s) na Câmara Municipal de Turilândia-MA, em dias úteis, no horário de expediente;
- 10.2. O(s) equipamentos(s) deverá(ão) ser instalado(s), de acordo com a Ordem de Serviço;
- 10.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na utilização dos equipamentos.
- 10.10. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**11. CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 11.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 11.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 11.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

11.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

11.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

11.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

## **12. DO PRAZO DE ENTREGA:**

12.1. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Turilândia-MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada pela contratada e aceita pela contratante.

## **13. LOCAL DA ENTREGA, CONDIÇÕES, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO:**

13.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados mediante autorização de Ordem de Serviços na qual constará o local de entrega e instalação. O recebimento dos equipamentos será efetuado pelo fiscal do contrato. E deve obedecer aos seguintes prazos:

13.2. Prazo de Instalação: A instalação/Implantação deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pelo Contratante;

13.3. A entrega e a instalação deverão ser feita em dias úteis, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

13.4. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização da autoridade competente, ou pessoa por ele designado, sem custo adicionais ao contratante;

13.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizador fornecido pela contratada;

13.6. A locação dos equipamentos será sob forma de franquia livre, tanto para impressão, digitalização simples ou cópias de documentos;

13.7. A manutenção dos equipamentos ficará sendo obrigação da contratada, que fornecerá todos os insumos necessários, durante a execução dos serviços;

13.8. O prazo de prestação dos serviços de locação será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado ou suprimido, a critério da Administração;

13.9. A contratada deverá fornecer os insumos (tonner, revelador, cilindro e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços, exceto papel), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante;

13.10. Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

**14. PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, diretamente na conta corrente da contratada junto ao Banco \_\_\_\_, Conta Corrente n.º \_\_\_\_ e agência n.º \_\_\_\_, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

14.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014.

14.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

14.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

14.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

14.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

14.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

14.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

14.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 deste instrumento.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

14.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.6. A Câmara Municipal de Turilândia não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**15. FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

15.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**


16.1 A Câmara Municipal de Turilândia terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

16.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

16.3. Caberá á CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

16.3.1. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

16.4. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

  
**Márcio Aurélio Costa Leite**  
Secretário Executivo da Câmara Municipal